



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 012/90 DE 18/08/1990

EDIÇÃO Nº 56 DATA: 07 / 02 / 1997

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei nº 108 /97

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, Estado da Paraíba ;

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º-Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º-Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais.

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na Forma da Lei.

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriunda de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por forma da lei e de convênios no setor.

VI- Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII- Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo.

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas

&1º-A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

&2º-Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Art.3º-O FMAS será gerido pelo (a) Secretária do Bem Estar Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 012/90 DE 18/08/1990

EDIÇÃO Nº 56 DATA: 07 / 02 / 1997

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

&1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS- constará do plano Diretor do Município.

& 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, integrará o orçamento da Secretaria do Bem Estar Social.

Art.4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da administração pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos ao desenvolvimento dos programas;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social.

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social.

VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

VII- Pagamento dos benefícios e eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art.5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e /ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 012/90 DE 18/08/1990

EDIÇÃO Nº 56 DATA: 07 / 02 / 1997

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art.7º- Para atender às despesas decorrentes na implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito Adicional Especial até o valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem-PB, 07 de fevereiro de 1997.


Agamenon Baldino da Nobrega
Prefeito